

autorização, tornando desnecessária a informação de data de início de atividades. No mesmo sentido, quanto ao caput do artigo 24 da Deliberação CEE nº388/2020 que não exige a apresentação do Quadro da ETAP (Equipe Técnica Administrativa Pedagógica), e como não houve informação de alteração do corpo técnico e administrativo, não cabe a exigência do seu §1º. Em face de ausência da exigência na Deliberação CEE nº388/2020, dispense a apresentação do documento que comprova o ajuste de transferência de manutenção. A mantenedora se declara capaz de assumir a responsabilidade de garantir o empreendimento, a segurança, higiene e os fins aos quais se destina, bem como a manutenção financeira e os documentos escolares. Conforme se depreende dos artigos supracitados, deve ser dispensada a visita in loco, cabendo ao Conselho Estadual de Educação a análise documental para a emissão de ato próprio de autorização, com base no Parecer CEE (N) nº 29/2023. Assim sendo, por estarem atendidos os parâmetros legais, tenho por adequado o deferimento do pedido. PROCESSO Nº SEI-030023/000192/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

RICARDO TONASSI SOUTO
Presidente

PORTARIA CEE Nº 3964 DE 25 DE MARÇO DE 2025

HOMOLOGA PARECER QUE MENCIONA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030023/000004/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Parecer deste Conselho abaixo relacionado:

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
PROCESSO Nº SEI-030003/000018/2025
INTERESSADO: Colégio Serrana Quatro LTDA

PARECER (N) CEE Nº 09 25 DE MARÇO DE 2025

RESPONDE A CONSULTA quanto aos exames de certificação para alunos com idade superior à regular nos ensinos fundamental e médio, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Sandra Aparecida da Silva, representante legal do Colégio Serrana Quatro LTDA-ME, mantenedora do Centro de Qualificação Técnica - ME, localizado na Rua Benjamin Constant, 260, sala 211, Duas Pedras - Município de Nova Friburgo - RJ, autorizado a ofertar os Ensinos Fundamental e Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas formas Presencial e a Distância, nos termos do Parecer CEE nº 032 de 05 de outubro de 2021, traz ao colegiado, em termos gerais, a seguinte questão:

- Esta instituição de ensino pode aplicar exames de certificação para alunos com idade superior à regular nos ensinos fundamental e médio, nos moldes do preconizado na Resolução SEEDUC nº 6331, de 05 de fevereiro de 2025?

DA ANÁLISE DE MÉRITO

Em 05 de fevereiro de 2025 a Secretária Estadual de Educação editou a Resolução SEEDUC no. 6331, que DISPÕE SOBRE EXAMES DE CERTIFICAÇÃO PARA ALUNOS COM IDADE SUPERIOR À REGULAR NOS ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO POR MEIO DE AVALIAÇÃO ESPECÍFICA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A citada resolução, em seu art. 1º, define as normas para Exames de Certificação de alunos com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos no Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos no Ensino Médio regularmente matriculados na Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, por meio de avaliações específicas.

Basicamente, as normas são:

- idade igual ou superior a 15 (quinze) anos no Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos no Ensino Médio (art. 1º);

- As avaliações serão compostas por provas objetivas e redação, sendo organizadas pelas seguintes áreas de conhecimento:

I. Para o Ensino Fundamental: a) Linguagens (Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Portuguesa); b) Matemática; c) Ciências Naturais (Ciências); d) Ciências Humanas (História e Geografia);

II. Para o Ensino Médio: a) Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Química, Física e Biologia); b) Matemática e suas Tecnologias; c) Linguagens e suas Tecnologias (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física); d) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (História, Geografia, Filosofia e Sociologia). (art. 4º);

- As avaliações deverão ter como base o currículo vigente (art. 5º);

- Cada área do conhecimento apresentará 30 itens, que deverão respeitar a proporcionalidade dos componentes curriculares no currículo vigente (§ 1º do art. 5º);

- A avaliação da área de Linguagens contará também com um texto dissertativo-argumentativo. (§ 2º do art. 5º);

- Para garantir a aprovação na avaliação será necessário obter 50% de acertos dos itens objetivos propostos em cada área do conhecimento e proficiência mínima de 50% no texto dissertativo-argumentativo. (art. 9º).

A Constituição Federal garante à iniciativa privada a exploração do ensino consoante dicção contida no art. 209, desde que atendidas certas condições. Vejamos:

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Em observância a tal premissa constitucional, o legislador federal instituiu a Lei nº. 9.394/96 que fixa as diretrizes e bases para a educação nacional. Referida lei estabeleceu que os sistemas de ensino federal, estadual e municipal são constituídos de instituições públicas e privadas:

Art. 17º. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:
(...)

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

Por sua vez, o art. 38 da LDB estabelece que os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, senão vejamos:

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

- no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;
- no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Ora, se a instituição de ensino privada integra, por dicção legal o sistema de ensino estadual, inexistente fundamento jurídico a excluir aquela instituição de participação efetiva nos cursos e exames supletivos.

Cabe a este CEE, no exercício de sua função consultiva, dirimir dúvidas que permeiam o cotidiano do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, buscando sempre velar pela legalidade, inclusive no que tange a garantia de acesso aos direitos legais de nossos alunos e desburocratização da oferta de educação escolar. Neste sentido, entende este Relator quanto aos questionamentos que:

Questão 1: Sim, instituições de ensino privadas, devidamente autorizadas a ofertar os Ensinos Fundamental e Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, podem aplicar exames de certificação para alunos com idade superior à regular nos ensinos fundamental e médio, seguindo calendário de aplicação e diretrizes específicas estabelecidas pelas mesmas, em conformidade com a legislação vigente, obedecendo, em respeito a equidade, as seguintes diretrizes:

- idade igual ou superior a 15 (quinze) anos no Ensino Fundamental e 18 (dezoito) anos no Ensino Médio;

- As avaliações serão compostas por provas objetivas e redação, sendo organizadas pelas seguintes áreas de conhecimento:

I. Para o Ensino Fundamental: a) Linguagens (Arte, Educação Física, Língua Inglesa e Língua Portuguesa); b) Matemática; c) Ciências Naturais (Ciências); d) Ciências Humanas (História e Geografia);

II. Para o Ensino Médio: a) Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Química, Física e Biologia); b) Matemática e suas Tecnologias; c) Linguagens e suas Tecnologias (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte e Educação Física); d) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (História, Geografia, Filosofia e Sociologia).

- As avaliações deverão ter como base o currículo vigente, que deve possuir, no mínimo, os conteúdos previstos na base nacional comum curricular;

- Cada área do conhecimento apresentará 30 itens, que deverão respeitar a proporcionalidade dos componentes curriculares no currículo vigente;

- A avaliação da área de Linguagens contará também com um texto dissertativo-argumentativo;

- Para garantir a aprovação na avaliação será necessário obter 50% de acertos dos itens objetivos propostos em cada área do conhecimento e proficiência mínima de 50% no texto dissertativo-argumentativo.

VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto na discussão, **VOTA** este Relator no sentido de responder à consulta na forma do presente Parecer, o qual, por sua natureza normativa, deve ser publicado integralmente.

CONCLUSÃO DA CÂMARA CONJUNTA

A Câmara Conjunta aprova o Parecer por maioria, com abstenção das Conselheiras Ângela Mendes Leite e Giane Quinze Dias de Faro de Oliveira.

Ana Valentina Natal Meirelles
Anderson Luiz Bezerra da Silveira
Ângela Mendes Leite - **Abstenção**
Antônio Charbel José Zaib - Presidente
Antônio Rodrigues da Silva - Ad hoc
Cléber Bittencourt da Silva
Diego Jorge Ferreira
Giane Quinze Dias de Faro Oliveira - **Abstenção**
Hércules Pereira
Jhonatan Pache Faria
Leandro Pereira da Fonseca - Ad hoc
Lincoln Tavares Silva
Luciana Soares Marçal - Ad hoc
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Maria Celi Chaves Vasconcellos - **Abstenção**
Pedro Augusto Flexa Ribeiro
Raymundo Nery Stelling Junior - Ad hoc
Ricardo Tonassi Souto - **Relator**
Sonia Pegoral Silva - Ad hoc
Stella Magaly Salomão Correa - Ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Plenário aprovou o Parecer por maioria, com abstenção das Conselheiras Ângela Mendes Leite, Giane Quinze Dias de Faro de Oliveira e Maria Celi Chaves Vasconcellos.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS no Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025

RICARDO TONASSI SOUTO
Presidente

Id: 2636206

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE 25/03/2025

PROCESSO Nº SEI-260004/000900/2025 - RECONHEÇO a Despesa de Exercício Anterior - DEA, no valor de R\$ 4.249,80 (quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), objetivando o pagamento referente a parte de folha de pessoal, dos exercícios de 2023 e 2024, pago na folha de competência MARÇO DE 2025, através do processo relacionado SEI-260004/000889/2025.

Id: 2636205

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE 26/03/2025

PROCESSO Nº SEI-260004/000621/2025 - RECONHEÇO a Despesa de Exercício Anterior - DEA, no valor total de R\$ 17.307,93 (dezesete mil trezentos e sete reais e três centavos), com o objetivo de promover o ressarcimento das despesas referente à cessão de servidora CARLA COSTA RODRIGUES, a qual foi cedida pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras para esta Fundação.

Id: 2636512

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE DE CORREGEDORIA SETORIAL

ATO DO CORREGEDOR
DE 25/03/2025

INSTAURA sindicância para apuração dos fatos veiculados no Processo nº SEI-260004/003436/2024, DESIGNANDO para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, o servidor GERALDO GUIMARÃES ROCHA ALVES - ID: 5029165-3. Processo nº SEI-260004/000918/2025.

Id: 2636217

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIA E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA DIRETORA

DE 26.03.2025

Em conformidade com Decreto nº 44.912, de 13/08/2014, e com a Portaria Fundação CECIERJ nº 552, de 16/12/2021, o Departamento de Recursos Humanos torna público o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, dos servidores, na forma do quadro abaixo. O servidor, caso não concorde com a nota obtida nesta etapa de avaliação, poderá pedir reconsideração da mesma, no prazo máximo de 15 dias corridos, a partir desta data, junto ao DEPRH.

ID	NOME	NOTA	PROCESSO
50292773	Adriana da Silva Aguiar Costa	10	SEI-26/004/1902/2016
42617839	Alexandre d'Oliveira Rezende Filho	9,9	SEI-26/004/1955/2016
35646837	Alexandre Rodrigues Alves	10	SEI-26/004/1924/2016
50814540	Aline Rodrigues da Silva	3,1	SEI-26/004/1903/2016
42616662	Ana Paula Treze Pires	9,7	SEI-26/004/1973/2016
42617880	André Dahmer Pereira	9,45	SEI-26/004/1968/2016
43772870	André do Amaral Silva	9,42	SEI-26/004/1992/2016
343382940	Andréa Dias Fiães	10	SEI-26/004/1990/2016
50195425	Antonio Marcos Martins Pangaio	10	SEI-26/004/1898/2016
50290800	Berílio Jose da Silva Mello	10	SEI-26/004/1885/2016
43775195	Bernardo Calil Machado Netto	9,55	SEI-26/004/1953/2016
43801854	Bianca Giacomelli	10	SEI-26/004/1977/2016
50296213	Bruna Werneck Canabrava	9	SEI-26/004/2034/2016
43361170	Bruno de Jesus Barreira Pereira	10	SEI-26/004/2039/2016
50293230	Bruno José Ferreira de Souza Peixoto	10	SEI-26/004/2123/2016
50292633	Bruno Shoji Murayama	10	SEI-26/004/1891/2016
43382118	Bruno Teixeira Marques dos Santos	8,85	SEI-26004/000390/2021
50296248	Camille Costa Moraes	9,95	SEI-26/004/2122/2016
50287613	Carline Correia da Ponte	10	SEI-26/004/1881/2016

50287800	Carolina de Assis Costa Moreira	10	SEI-26/004/2120/2016
50308246	Caroline Alciones de Oliveira Leite	10	SEI-26/004/2119/2016
50818686	Cassio de Araujo Marinho	10	SEI-26/004/1876/2016
43800750	Cid Moreira Boechat	9,25	SEI-26/004/1988/2016
42616980	Clara de Azevedo Gomes	10	SEI-26/004/1966/2016
50294717	Clarisse de Mendonça	9,4	E-26/004/2118/2016
42718171	Claudio dos Santos Martins	9,5	SEI-26/004/1926/2016
50320050	Cristina Moore Portella	9,85	SEI-26/004/2047/2016
42623456	Daniel Fabio Salvador	10	SEI-26/004/1938/2016
50814052	Daniel Guimarães Ferreira Correa	9,6	SEI-26/004/2048/2016
42617138	David Bezerra de Oliveira	4,8	SEI-26/004/1923/2016
50291599	Deborah Curci Silva Fiuza de Albuquerque	9,8	SEI-26/004/2045/2016
43773656	Deise Ferreira Setta	10	SEI-26/004/1934/2016
43383297	Diana Miranda Castellani	10	SEI-26/004/2020/2016
50277588	Diogenes Ivo Fernandes	10	SEI-260004/001860/2022
50286706	Eduardo Macedo da Silva	10	SEI-26/004/1886/2016
42531861	Eliane Amiune Camargo	10	E-26/004/1940/2016
50292811	Elida Arias Santiso Fernandes	10	SEI-26/004/2019/2016
42616174	Emerson Couto de Aguiar	10	SEI-26/004/1975/2016
50345435	Erick de Azevedo Lima	9,7	SEI-26/004/2018/2016
50290479	Everton Carvalho Leite	9,7	SEI-26/004/2017/2016
42726182	Everton Costa Santos	9,9	SEI-26/004/2016/2016